

Boletim

Materiais de Construção



FORMAÇÃO | CONSULTORIA | CEBLENCE

- Formação Profissional para a sua empresa
- Fazemos o diagnóstico da sua empresa e realizamos ações de formação à sua medida
- Elaboramos processos de candidatura aos sistemas de incentivos

Associação de Apoio aos Fornecedoros de Produtos de Construção

Plaza Francisco Sá Carneiro, 219, 3º, 4200-313 Porto
Tel: 225 074 210; Fax: 225 074 218
www.forma.pt

forma

■ LEGISLAÇÃO

Marcação CE

Documentos de avaliação europeus
Relatório Único
2015

Tacógrafos

Regulamento (UE) 165/2014 em vigor

Mapa de Resíduos

Entrega até 31 março

Resolução Alternativa de Litígios

Informação a prestar pelas empresas

■ FISCALIDADE

IRC - Alteração

Isenções. Dupla tributação

IRS/2015 - Declaração mod. 3

Prorrogação dos prazos de entrega

IRS/2015 - Sistema e-fatura

Deduções à coleta

■ NOTA DE ABERTURA

Será chuva, será vento,...

O ano arrancou tímido e o volume de negócios do setor, nestes dois primeiros meses, parece ter ficado bastante aquém das expectativas e, quiçá, abaixo do nível atingido no mesmo período do ano passado.

É verdade que choveu bastante durante duas ou três semanas, o que constitui, habitualmente, um fator negativo para o desenvolvimento das atividades da construção, mas no resto do tempo até não nos podemos queixar muito do rigor deste inverno, que tem sido particularmente suave.

Deitar as culpas ao Governo também parece excessivo, apesar dos sinais de alarme que soaram por causa do orçamento e das reversões das privatizações e das leis laborais. Afinal ainda não teve tempo para fazer grande coisa, se executarmos as promessas de devolução de salários aos funcionários públicos e a redução da sobretaxa, para além do aumento do salário mínimo, que só entrou em vigor no mês de janeiro... A dita política de esquerda, a concretizar-se, vai ter com certeza efeitos negativos sobre o investimento e o emprego, mas não tão depressa!

Terão sido os bancos a causar o arrefecimento da economia? Primeiro, foi o "evento" de crédito no Novo Banco, depois a resolução do Banif e as notícias negativas sobre a sobrevivência futura do nosso setor bancário. Tudo isto causa insegurança entre os investidores (e aforradores), com efeitos óbvios sobre a liquidez do sistema financeiro, com as transações em Bolsa a caírem quase para metade. Mas, a verdade é que o crédito à habitação tem vindo a recuperar dos seus mínimos históricos e as transações de imóveis, apesar de uma pequena quebra recente, continuam a apresentar uma forte dinâmica.

Poderão ser as consequências da crise em Angola, país a que muitos milhares de empresas e famílias portuguesas estavam expostas. Esta crise já dura há mais de um ano e tem vindo a aprofundar-se à medida que a redução dos rendimentos oriundos do petróleo faz acumular défice e esgota os meios de pagamento em divisas. O impacto é sobretudo importante entre empre-

sas da fileira da construção e do imobiliário, mas, a um nível mais geral, verifica-se que as exportações nacionais de bens e serviços continuaram a aumentar, assim como o excedente da balança de transações correntes.

Provavelmente o atraso com que os apoios do Portugal 2020 estão a chegar (ainda não chegaram!) à economia, criando um longo período de "interrupção" de estímulos em que, diga-se de passagem, todos estamos "viciados" e, porventura, demasiado e incompreensivelmente dependentes, fez perder, paulatinamente, algum vigor à economia. Projetos que ficaram no papel, investimentos adiados, ações de formação que deixaram de ser feitas, entidades que encerraram, etc., etc.. O País já não anda sozinho, precisa da muleta dos subsídios!

Julgamos que será um pouco por causa de tudo isto e de mais algumas coisas.

Não nos podemos esquecer que o País faliu, faz pouco mais de cinco anos, e teve que ser resgatado pelos nossos parceiros da UE. De lá para cá fizemos muitos sacrifícios, mas não concluímos o processo de reformas e consolidação das contas do Estado, nem muito menos conseguimos alterar substancialmente o nosso modelo económico e o padrão de competitividade. Entretanto o Mundo complicou-se e a situação internacional, tal como está a evoluir, tornou-se desfavorável para um país com as nossas debilidades. O nosso maior problema é que parece que ainda não nos apercebemos disso e estamos a comportar-nos como se já tivéssemos virado essa página.

Como diz o ditado, "quem anda à chuva, molha-se"!

É expectável que os negócios melhorem um pouco nos próximos meses, mas, lá mais para a frente, se as coisas correrem mesmo muito mal, ainda haverá quem nos venha dizer que o problema não é nosso, que é mundial, que ninguém podia prever tal coisa.

Onde é que já ouvimos essa?

DESENVOLVA COMPETÊNCIAS PARA UM NEGÓCIO MAIS COMPETITIVO



Projeto Dinamizar

Público-alvo: Micro, pequenas e médias empresas até 100 trabalhadores, com atividade nos setores do comércio e serviços.

Medida Formação-Ação IAPMEI

Público-alvo: empresários, gestores e quadros superiores das empresas

MAIS INFORMAÇÕES
www.apcmc.pt



www.materialon.pt



■ **MARCAÇÃO CE DE PRODUTOS DA CONSTRUÇÃO - DOCUMENTOS DE AVALIAÇÃO EUROPEUS**

No Jornal Oficial da União Europeia de 12 de fevereiro (série C, nº 54) foi publicada a Comunicação nº 2016/C 054/3, da Comissão Europeia, que em execução do Regulamento (UE) 305/2011, de 9 de março («Regulamento Produtos de Construção» ou RPC) e em conformidade com o seu artigo 22º, atualiza a lista dos Documentos de Avaliação Europeus (DAE) relativos a alguns produtos de construção.

Os DAE são documentos elaborados e aprovados pela Organização Europeia de Avaliação Técnica (OEAT) na sequência de pedido de avaliação técnica europeia apresentado por um fabricante para qualquer produto de construção não abrangido parcial ou totalmente por normas harmonizadas, para o qual o desempenho relativamente às suas características essenciais não possa ser integralmente avaliado de acordo com uma norma harmonizada existente (...).

A lista atualizada dos DAE abrange os seguintes produtos:

REFERÊNCIA E TÍTULO DO DOCUMENTO DE AVALIAÇÃO EUROPEU	
020001-00-0405	Conjuntos de articulação multi-eixo escondidas
020002-00-0404	Sistema de envidraçados de varanda (ou de terraço) sem perfis verticais
040005-00-1201	Produtos de isolamento térmico e/ou acústico manufaturados, constituídos por fibras vegetais ou animais
040048-00-0502	Lâmina de fibras de borracha para isolamento sonoro a ruídos de percussão
070001-00-0504	Painéis de gesso cartonado para aplicações de suporte de carga
090001-00-0404	Placas pré-fabricadas de lã mineral comprimida com acabamento orgânico ou inorgânico e com um sistema de fixação especificado
120001-00-0106	Revestimentos microprismáticos retrorrefletores
120003-00-0106	Postes de iluminação de aço
130002-00-0304	Elemento de madeira maciça - Elemento estrutural para edifícios constituído por peças de madeira ligadas por cavilhas
130005-00-0304	Elemento estrutural de madeira maciça para pavimentos de edifícios
130010-00-0304	Madeira lamelada colada de folhosas - Madeira micro-lamelada colada de faia com funções estruturais
130012-00-0304	Madeira classificada segundo a resistência - Toros retangulares com descaio - Madeira de castanho
130022-00-0304	Toros maciços ou lamelados colados de madeira para vigas e paredes de edifícios
130033-00-0603	Pregos e parafusos para a fixação de chapas metálicas em estruturas de madeira
200005-00-0103	Estacas de aço estruturais com secção oca e uniões rígidas
200019-00-0102	Cestos e colchões de malha hexagonal para gabões
220007-00-0402	Chapa e banda de liga de cobre totalmente apoiadas para revestimentos de cobertura, de fachadas ventiladas e interiores
220021-00-0402	Kits para túneis de luz
280001-00-0704	Elemento linear pré-montado para drenagem ou infiltração
330011-00-0601	Parafusos ajustáveis para betão
330083-00-0601	Elemento de fixação atuado por propulsão para utilização múltipla em betão, em aplicações não estruturais
330153-00-0602	Pino disparado para fixação de elementos e chapas de aço de espessura fina
350005-00-1104	Produtos intumescentes para vedação ao fogo e proteção ao fogo

Esta lista substitui todas as listas anteriores publicadas no Jornal Oficial da União Europeia (a última tinha sido publicada no JOUE de 10/07/2015).

■ **RELATÓRIO ÚNICO / 2015**

Decorre de **16 DE MARÇO A 15 DE ABRIL P.F.** o prazo de entrega, pelas empresas (empregadores), do Relatório Único relativo a 2015.

O Relatório Único é entregue exclusivamente por meio informático, em suporte eletrónico, a que se pode aceder pelo portal do Gabinete de Estratégia e Estudos do MTSSS (http://www.gep.msess.gov.pt/destaques/ru_2015/ruentrega2_2015.php), que, naturalmente, disponibiliza toda a informação necessária ao seu correto preenchimento (dossier de especificações técnicas, instruções de preenchimento, tabelas auxiliares de preenchimento e respetivos códigos, perguntas frequentes).



O Relatório Único contém campos para a identificação e informação sobre a entidade empregadora e os seus estabelecimentos, volume de negócios, VAB, pessoas ao serviço, filiação sindical, prestação de trabalho suplementar, recurso a trabalhadores temporários e a prestadores de serviços, compreendendo ainda vários Anexos:

- **ANEXO A** – Quadro de pessoal (dados reportados a Outubro/2015)
- **ANEXO B** – Fluxo de entrada ou saída de trabalhadores
- **ANEXO C** – Relatório anual de formação contínua
- **ANEXO D** – Relatório anual da atividade do serviço de segurança e saúde no trabalho
- **ANEXO E** – Greves
- **ANEXO F** – Prestadores de serviços (cujo preenchimento continua a ser opcional. Optando a empresa por não o preencher, deverá assinalar a resposta «Não» à questão «Existiram contratos de prestação de serviços em algum período do ano de referência do relatório?»)

Antes de ser entregue, e se for caso disso, a empresa deve promover o visto da relação nominal dos trabalhadores que prestaram **TRABALHO SUPLEMENTAR** em 2015 (artº 231º, nº 7, do Código do Trabalho).

A informação constante do Relatório deve ser dada a conhecer, antes do prazo de entrega, à comissão de trabalhadores, caso exista (ou, na sua falta, à comissão intersindical ou comissão sindical da empresa), que poderá suscitar a correção de irregularidades no prazo de 15 dias.

O empregador deve também «proporcionar o conhecimento da informação» do Relatório aos seus trabalhadores e ainda enviá-la, até 15 de abril, aos sindicatos representativos de trabalhadores da empresa e às associações de empregadores representadas na Comissão Permanente da Concertação

Social (CCP, CIP, CAP e CTP) que o solicitaram até 6 de março (a informação a fornecer deve, porém, ser expurgada de elementos nominativos...), bem como à comissão de trabalhadores e, na parte relativa às matérias da sua competência, aos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.

CCT OUTORGADO PELA APCMC

O CCT celebrado entre a APCMC e o SITESC e Outros para o setor, vulgo CCT – Comércio de Materiais de Construção, e demais dados necessários ao preenchimento do Anexo A (Quadro de Pessoal) deverão manter as referências do passado, que são:

- a) Código do CCT/IRCT: 26170
- b) Publicação: **BTE, I SÉRIE, Nº 1, DE 08.01.2009** (o respetivo Regulamento de Extensão foi aprovado pela Portaria 663/2009, de 17 de Junho)
- c) Data de produção de efeitos da tabela salarial: **01.01.2008**
- d) Código da APCMC: **0099**

CCT – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
(código 26170)
CÓDIGOS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

00838	ANALISTA DE INFORMÁTICA
29413	ASSENTADOR OU APLICADOR DE 1.
29414	ASSENTADOR OU APLICADOR DE 2.
01085	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I
01086	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II
18384	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III
00409	CAIXA
05909	CAIXA DE COMÉRCIO
00030	CAIXEIRO DE 1.
00031	CAIXEIRO DE 2.
00032	CAIXEIRO DE 3.
00033	CAIXEIRO ENCARREGADO
00253	CANALIZADOR DE 1.
00254	CANALIZADOR DE 2.
00255	CANALIZADOR DE 3.
00156	CARPINTEIRO DE 1.
00157	CARPINTEIRO DE 2.
00642	CARPINTEIRO DE 3.
01690	CHEFE DE COMPRAS
00159	CHEFE DE EQUIPA
00081	CHEFE DE SECÇÃO
00080	CHEFE DE SERVIÇOS
00411	CHEFE DE VENDAS
00524	COBRADOR
03444	CONTABILISTA/TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS
00527	CONTINUO
11481	CORTADOR SERRADOR DE MATERIAIS (MET)
00532	COZINHEIRO
01661	DEMONSTRADOR
00536	DESENHADOR PROJECTISTA
00292	DIRECTOR DE SERVIÇOS
00034	DISTRIBUIDOR
02087	ECÓNOMO
24142	ELECTRICISTA PRE-OFFICIAL DO 1. ANO
24143	ELECTRICISTA PRE-OFFICIAL DO 2. ANO
00035	EMBALADOR
00870	EMPREGADO DE REFEITÓRIO
00023	ENCARREGADO
00541	ENCARREGADO DE REFEITORIO
00184	ENCARREGADO GERAL
00684	ESTAGIÁRIO DO 1.ANO
00685	ESTAGIÁRIO DO 2. ANO
28431	ESTAGIÁRIO DO 3.ANO
00189	FIEL DE ARMAZÉM
29410	GERENTE COMERCIAL/LOJA

00325	GUARDA
00328	INSPECTOR DE VENDAS
04298	MAÇARIQUEIRO DE 1.
04299	MAÇARIQUEIRO DE 2.
07062	MAÇARIQUEIRO DE 3.
00996	MECÂNICO DE 1.
00997	MECÂNICO DE 2.
00998	MECÂNICO DE 3.
06324	MEDIDOR ORÇAMENTISTA
32096	MONTADOR DE ANDAIMES/ESTRUTURAS
16008	MONTADOR DE 1.
16026	MONTADOR DE 2.
16050	MONTADOR DE 3.
00478	MOTORISTA DE LIGEIOS
00479	MOTORISTA DE PESADOS
00567	OFICIAL ELECTRICISTA
02209	OPERADOR DE MÁQUINAS
29416	OPERADOR/EMPREGADO DE ARMAZÉM
03944	OPERÁRIO NÃO ESPECIALIZADO
02131	ORÇAMENTISTA
09668	PEDREIRO/TROLHA DE 1.
09669	PEDREIRO/TROLHA DE 2.
00488	PINTOR DE 1.
00489	PINTOR DE 2.
00490	PORTEIRO
00418	PROGRAMADOR DE INFORMÁTICA
26243	QUADRO TÉCNICO SUPERIOR
01527	RECEPCIONISTA/TELEFONISTA
00217	SERRALHEIRO DE 1.
00218	SERRALHEIRO DE 2.
01530	SERRALHEIRO DE 3.
00044	SERVENTE
01531	SOLDADOR DE 1.
01532	SOLDADOR DE 2.
01533	SOLDADOR DE 3.
11288	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
00843	TÉCNICO DE CONTABILIDADE
26897	TÉCNICO DE ENGENHARIA
03356	TÉCNICO DE SECRETARIADO
29415	TÉCNICO DE VENDAS (C/COMISSÕES)
29412	TÉCNICO DE VENDAS (S/COMISSÕES)
00757	TESOUREIRO
00101	TRABALHADOR DE LIMPEZA
96170	RESIDUAL (INCLUI IGNORADO)

■ **MAPA DE RESÍDUOS (MIRR) / 2015**

Decorre até ao próximo dia **31 DE MARÇO** o prazo legal para preenchimento e submissão do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) relativo a 2015 pelas empresas e outras entidades abrangidas pela obrigatoriedade de registo, nos termos do artigo 48º do Decreto-Lei 178/2006, de 5 de Setembro.

Ver informação mais desenvolvida no Boletim anterior.

■ **GASES FLUORADOS COM EFEITO DE ESTUFA / 2015**

Nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei 56/2011, de 21 de Abril, que assegura a execução, em Portugal, do Regulamento (CE) 842/2006, de 17 de Maio, relativo a determinados gases fluorados com efeito de estufa, termina no próximo dia **31 DE MARÇO** o prazo para os operadores comunicarem à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), pela Internet, os dados relativos à utilização em 2015 de gases fluorados com efeito de estufa, usando para o efeito o formulário que disponibiliza no seu portal (<https://formularios.apambiente.pt/gasesf/>).

Ver informação mais desenvolvida no Boletim anterior.

■ RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS (RAL). OBRIGAÇÕES PARA AS EMPRESAS

Como informámos oportunamente, a Lei 144/2015, de 8 de setembro, aprovou o novo enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução alternativa (extrajudicial) de litígios de consumo, criando em Portugal a Rede de Arbitragem de Consumo, e estabeleceu um dever de informação, cujo cumprimento é exigível a partir do próximo dia 23 de março, para as empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços a consumidores.

Nos termos do artigo 18º da referida lei, esse dever de informação imposto aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços estabelecidos no país consiste, sem prejuízo dos deveres a que se encontrem setorialmente vinculados por força da legislação especial que se lhes aplique, no dever de informar os consumidores (pessoas singulares quando atuam com fins que não se incluam no âmbito das suas atividades comerciais, industriais, artesanais ou profissionais) relativamente às entidades de RAL disponíveis ou a que se encontram vinculados por adesão ou por imposição legal decorrente de arbitragem necessária.

Essa informação deve ser disponibilizada pelo fornecedor de bens/prestador e serviços (até 23 de março p.f....) de forma clara, compreensível e facilmente acessível (visível):

- no seu sítio eletrónico na Internet (caso dele disponha)
- nos contratos escritos de compra e venda/prestação de serviços que celebre com o consumidor, mesmo que constituam contrato de adesão (caso os tenha)
- noutra suporte duradouro (como letreiro afixado na parede ou apostado no balcão de venda ou, em alternativa, na fatura entregue ao consumidor)

Segundo entendimento pacífico, o dever de informação deve ser prestado por todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços a consumidores, incluindo os que só o fazem pela Internet, mesmo que não tenham aderido a qualquer entidade de conciliação, mediação ou arbitragem ou não estejam nem devam estar vinculados (como é o caso dos serviços públicos essenciais, como a eletricidade, gás, água e resíduos, comunicações eletrónicas e serviços postais) à arbitragem necessária para resolução alternativa de conflitos de consumo.

Sendo a violação desta obrigação punida com coima de € 5.000 a € 25.000, ou de € 500 a € 5.000 no caso de pessoas singulares (valores reduzidos a metade em caso de negligência ou tentativa), voltamos a destacar algumas das informações disponibilizadas pela Direção-Geral do Consumidor (DGC) no manual de perguntas/respostas que editou para o efeito, de modo a que as empresas possam cumprir mais este dever legal e comprovarem esse cumprimento a partir de 23 de março p.f..

Claro que o facto de ser obrigado a dar informação sobre os RAL junto dos quais o consumidor pode apresentar a sua queixa não obriga o fornecedor de bens ou prestador de serviços a aceitar que o conflito de consumo seja resolvido pela entidade de RAL caso a esta não se encontre vinculado por adesão ou obrigação legal, situação em que se encontrará a generalidade das empresas.

SUGESTÕES DA DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR (disponíveis em www.consumidor.pt):

SUORTE/LETREIRO/ DÍSTICO...

Não existindo contrato escrito a informação deve ser prestada noutra suporte duradouro, nomeadamente num letreiro afixado na parede ou apostado no balcão de venda ou, em alternativa, na fatura entregue ao consumidor.

Não prevendo a lei qualquer modelo padronizado de informação, pode ser utilizada a seguinte formulação:

1. PELAS EMPRESAS JÁ ADERENTES A UM OU MAIS CENTROS DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO:

Empresa aderente do Centro de Arbitragem XXX, com os seguintes contactos...

Em caso de litígio o consumidor pode recorrer a esta Entidade de Resolução de Litígios.

Mais informações em Portal do Consumidor (www.consumidor.pt).

DÍSTICO/LETREIRO SUGERIDO:



2. PELAS EMPRESAS NÃO ADERENTES:

Em caso de litígio o consumidor pode recorrer a uma Entidade de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo:

- nome(s) e contacto(s) [endereço eletrónico e morada]

Mais informações em Portal do Consumidor (www.consumidor.pt).

EXEMPLOS:

- a) Uma empresa que tem apenas um ou mais estabelecimentos comerciais num determinado concelho deverá indicar apenas a entidade RAL que tem competência para dirimir conflitos nesse concelho;
- b) Uma empresa que exerça a sua atividade em todo o território nacional deverá indicar todas as entidades competentes;
- c) Uma oficina reparadora de veículos automóveis deverá indicar a(s) entidade(s) RAL especializada(s) nesse setor;
- d) Uma empresa seguradora deverá indicar a(s) entidade(s) RAL especializada(s) nesse setor;
- e) Uma agência de viagens deverá indicar a(s) entidade(s) RAL especializada(s) nesse setor.

Como no setor do comércio de materiais de construção não existe centro de arbitragem ou qualquer outro centro especializado específico de resolução alternativa de litígios, as empresas que vendam bens ou prestem serviços a consumidores terão porventura que indicar mais que uma entidade de RAL, de entre aquelas que existem e estão registadas na DGC e que indicamos na lista infra.

A DGC indica que em Portugal há 10 Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo a funcionar, sendo 7 de competência genérica e de âmbito regional (localizados em Lisboa, Porto, Coimbra, Guimarães, Braga/Viana do Castelo, Algarve e Madeira), 1 de competência genérica e âmbito nacional (supletivo) e 2 de competência específica nos setores automóvel e dos seguros, tendo já comunicado à Comissão Europeia (informação de 25/02/2016) os referenciados infra com [*]:

CENTROS DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO DE COMPETÊNCIA GENÉRICA

CNIACC - CENTRO NACIONAL DE INFORMAÇÃO E ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO [*]	Atuação em todo o território nacional, nas zonas não abrangidas por outro centro de arbitragem de competência regional Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa Tel.: 213 847 484 – das 15.00h às 17.00h / 91 922 55 40 Fax: 213 845 201 E-mail: cniacc@fd.unl.pt Web: http://www.arbitragemdeconsumo.org / https://www.facebook.com/cniacc
CENTRO DE INFORMAÇÃO, MEDIÇÃO E ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO DO ALGARVE	Contratos celebrados no Distrito de Faro Edifício Ninho de Empresas, Estrada da Penha, 8005-131 Faro Tel.: 289 823 135 / Fax: 289 812 213 E-mail: cimaal@mail.telepac.pt / Web: www.consumidoronline.pt
CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO DO DISTRITO DE COIMBRA [*]	Contratos celebrados nos municípios de Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Penacova, Penela, Soure, Tábua, Vila Nova de Poiares e Miranda do Corvo Av. Fernão Magalhães, n.º 240, 1º - 3000-172 COIMBRA Tel.: 239 821 690 / 289 / Fax.: 239 821 690 E-mail: geral@centrodearbitragemdecoimbra.com Web: http://www.centrodearbitragemdecoimbra.com
CENTRO DE ARBITRAGEM CONFLITOS DE CONSUMO DE LISBOA [*]	Contratos celebrados na Área Metropolitana de Lisboa: Lisboa, Alcochete, Almada, Amadora, Azambuja, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira. Rua dos Douradores, 116, 2º - 1100-207 LISBOA Tel: +351 218 807 000 / Fax: +351 218 807 038 E-mail: juridico@centroarbitragemlisboa.pt / director@centroarbitragemlisboa.pt Web: www.centroarbitragemlisboa.pt
CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO DA MADEIRA	Contratos celebrados na Região Autónoma da Madeira Rua da Figueira Preta, n.º 10, 3.º andar - 9050-014 Funchal Tel.: 291 750 330 / Fax: 291 750 339 E-mail: centroarbitragem.sras@gov-madeira.pt
CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E ARBITRAGEM DO PORTO	Contratos celebrados na Área Metropolitana do Porto: Arouca, Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Porto, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia. Rua Damião de Góis, 31 – Loja 6 – 4050-225 Porto Tel.: 225 508 349 / 225 029 791 / Fax: 225 026 109 E-mail: cicap@mail.telepac.pt / web: www.cicap.pt
CENTRO DE ARBITRAGEM CONFLITOS DE CONSUMO VALE DO AVE [*]	Contratos celebrados nos municípios de Cabeceiras de Basto, Guimarães, Felgueiras, Fafe, Póvoa de Lanhoso, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Vila do Conde, Vila Nova de Famalicão, Vieira do Minho e Vizela Rua Capitão Alfredo Guimarães, n.º 1, 4800-019, Guimarães. Tel.: 253 422 410 / Fax: 253 422 411 E-mail: triave@gmail.com / Web: www.triave.pt
CENTRO DE INFORMAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE CONSUMO (TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO) [*]	Contratos celebrados nos municípios de Amares, Arcos de Valdevez, Barcelos, Braga, Caminha, Esposende, Melgaço, Monção, Montalegre, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Póvoa do Lanhoso, Terras do Bouro, Valença, Viana do Castelo, Vila Nova de Cerveira, Vieira do Minho, Vila Verde e Viana do Castelo. Rua D Afonso Henriques, n.º 1 (Ed Junta de Freguesia da Sé) 4700 - 030 BRAGA Tel: 253 617 604 / Fax: 253 617 605 E-mail: geral@ciab.pt Av Rocha Paris, n.º 103 (Edifício Vila Rosa) 4900 - 394 VIANA DO CASTELO Tel: 258 809 335 / Fax: 258 809 389 E-mail: ciab.viana@cm-viana-castelo.pt / Web: www.ciab.pt

CENTROS DE ARBITRAGEM DE COMPETÊNCIA ESPECÍFICA

CENTRO DE ARBITRAGEM DO SETOR AUTOMÓVEL [*]	Todos os conflitos de consumo ocorridos em território nacional decorrentes da: · Prestação de serviços de assistência, manutenção e reparação automóvel; - Revenda de combustíveis, óleos e lubrificantes; · Compra e venda de peças, órgãos e materiais destinados a serem aplicados em veículos automóveis; · Compra de veículos novos e usados; · Serviços prestados por empresas detentoras de parques de estacionamento. Av. República, 44, 3º esq. - 1050-194 LISBOA Tel.: 217 827 330 e 217 951 696 / Fax: 217 952 122 Telemóvel: 918 713 378 / 933 732 918 / 964 771 928 E-mail: info@centroarbitragemsectorauto.pt Web: http://www.centroarbitragemsectorauto.pt/site/index.php
CENTRO DE INFORMAÇÃO, MEDIAÇÃO, PROVIDORIA E ARBITRAGEM DE SEGUROS [*]	Litígios ocorridos em todo o território nacional decorrentes de contratos de seguros dos seguintes ramos automóvel, responsabilidade civil e multiriscos Av. Fontes Pereira de Melo nº11, 9º esq. - 1050-115 LISBOA Tel.: 213 827 700 / Fax: 213 827 708 E-mail: geral@cimpas.pt / Web: www.cimpas.pt Rua Infante D. Henrique nº 73, 1º Piso - 4050-297 PORTO Tel.: 226 069 910 / Fax: 226 094 110 E-mail: cimpasnorte@cimpas.pt / Web: http://www.cimpas.pt

Exemplo: uma empresa com estabelecimentos em Lisboa e Vila Real deverá indicar no seu site, contratos ou suporte o centro de arbitragem de Lisboa e o CNIACC. Em Lisboa, Porto e Faro, os centros de arbitragem de Lisboa, Porto e Algarve... e respetivos contactos.

■ TACÓGRAFOS

- REGULAMENTO 165/2014 EM VIGOR

Como oportunamente informámos, o **REGULAMENTO (UE) 165/2014**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de fevereiro, publicado no JOUE de 28 de fevereiro de 2014 em vigor desde 1 de março de 2014, passa a produzir todos os seus efeitos a partir do próximo dia 2 de março, consagrando novas obrigações e requisitos relativos à construção, instalação, utilização, ensaio e controlo dos tacógrafos utilizados nos transportes rodoviários para verificação do cumprimento dos tempos de condução, pausas e períodos de repouso estabelecidos para os respetivos condutores.



Lembramos que o Regulamento (UE) 165/2014 revoga o Regulamento (CEE) 3821/85, de 20 de dezembro, cujas normas praticamente mantém, e alterou os artigos 3º e 13º do Regulamento (CE) 561/2006, de 15 de março, que estabelece as regras em matéria de tempos de descanso, pausas e repouso dos condutores de pesados de mercadorias e de passageiros, sendo que os seus artºs 24º (aprovação de instaladores, oficinas e fabricantes de veículos autorizados a realizar instalações, verificações, inspeções e reparações de tacógrafos), 34º (utilização dos cartões tacográficos e dos discos/folhas de registo) e 45º (alteração do Regulamento 561/2006), já produzem os seus efeitos desde 2 de março de 2015.

TACÓGRAFO INTELIGENTE

No objetivo de tornar a fraude mais difícil, melhorar a aplicação da legislação social e reduzir custos e alguns procedimentos de controlo, o Regulamento 165/2014 criou um novo tipo de tacógrafo, o «**TACÓGRAFO INTELIGENTE**», que consiste no tacógrafo digital com melhoramentos tecnológicos que permitem, entre outras funções (como o interface com dispositivos externos e sistemas de transporte inteligentes), a comunicação e o controlo à distância do tacógrafo com as autoridades competentes de controlo rodoviário, mesmo com o veículo em movimento, identificando pelo menos as posições de início e fim do período normal de trabalho diário e o tempo de condução acumulado de 3 em 3 horas.

Durante a comunicação com as autoridades (os Estados membros têm 15 anos para as dotar de equipamentos de deteção rápida à distância...) são apenas trocados os dados necessários à realização de controlos seletivos a veículos com tacógrafos eventualmente manipulados ou indevidamente utilizados, como falha do sensor, conflito relativo ao movimento do veículo, condução sem cartão válido, inserção do cartão durante a condução, velocidade, interrupção de fornecimento de energia e última tentativa de violação de segurança.

O **TACÓGRAFO INTELIGENTE SERÁ OBRIGATORIAMENTE INSTALADO** nos veículos novos matriculados pela primeira vez 36 meses após a entrada em vigor das normas de execução que a Comissão Europeia venha a aprovar, que se prevê ocorra até 2 de março de 2016 (o que não aconteceu até à presente data...). Ou seja, não havendo acidentes de percurso, a **PARTIR DE MARÇO DE 2019!**

OBRIGATÓRIO

Livrete Individual de Controlo

PARA PESSOAL AFECTO À EXPLORAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E PARA TRABALHADOR MÓVEL NÃO SUJEITO AO APARELHO DE CONTROLO NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS.

Solicite-o à APC!

■ TACÓGRAFOS E LIVRETES

- REGRAS DE UTILIZAÇÃO

OBJECTIVOS GERAIS

- :: Utilizar o Tacógrafo e o Livrete Individual de Controlo
- :: Conhecer as obrigações e responsabilidades decorrentes dos mesmos
- :: Conhecer os limites de condução, pausas e repouso

PROGRAMA

- :: Legislação nacional e comunitária
- :: Tempos de condução, pausas e repouso
- :: Razões de ser e funções do tacógrafo
- :: Modalidades e funcionamento do tacógrafo
- :: Responsabilidades do motorista e da empresa
- :: Publicidade dos horários de trabalho dos trabalhadores afetos a viaturas
- :: Livretes individuais de controlo



DESTINATÁRIOS

- :: Motoristas/condutores
- :: Responsáveis recursos humanos/logística

MAIS INFORMAÇÕES

IFORMA
patricia.martinho@iforma.pt
Pr. Francisco Sá Carneiro, 219, 3º
4200-313 Porto
tel.: 225 074 210 www.iforma.pt

■ IRC – ISENÇÕES. DUPLA TRIBUTAÇÃO

A Lei 5/2016, de 29 de fevereiro, alterou os artigos 14º e 51º do Código do IRC, transpondo a Diretiva 2015/121/UE, de 27 de janeiro, que altera a Diretiva 2011/96/UE, de 30 de novembro, relativa ao regime fiscal comum aplicável às sociedades-mãe e sociedades afiliadas de Estados membros diferentes.

Deixam, assim, de estar isentos de IRC, nos termos dos novos n.ºs 17 e 18 do artigo 14º e 13 e 14 do artigo 51º do CIRC, os lucros e reservas distribuídos quando exista uma construção ou série de construções que, realizada com a finalidade principal ou uma das principais de obter uma vantagem fiscal que fruste o objeto e fim de eliminar a dupla tributação sobre tais rendimentos, não seja considerada genuína, isto é, em face dos factos e circunstâncias relevantes, não seja realizada por razões económicas válidas e não reflita substância económica.

■ IRC - NOVA DECLARAÇÃO MODELO 22 E ANEXOS

Foram aprovados pelo Despacho n.º 1823/2016, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 20 de janeiro, publicado na 2ª série do D.R. de 5 de fevereiro, os seguintes novos modelos de impressos, e respetivas instruções de preenchimento, por forma a acolher as alterações legislativas ocorridas em 2014 e 2015:

- Declaração Modelo 22
- Anexo A («Derrama») – para períodos de tributação anteriores a 2015
- Anexo A («Derrama») – para 2015 e anos seguintes
- Anexo B («Regime simplificado») – 2010 e anos anteriores
- Anexo C («Regiões Autónomas»)
- Anexo D («Benefícios fiscais»)
- Anexo E («Regime simplificado»)
- Anexo F («Organismos de investimento coletivo»)

ARTIGO 14º (OUTRAS ISENÇÕES)	ARTIGO 14º (OUTRAS ISENÇÕES)
<p>(...)</p> <p>3 - Estão isentos os lucros e reservas que uma entidade residente em território português, sujeita e não isenta de IRC ou do imposto referido no artigo 7.º e não abrangida pelo regime previsto no artigo 6.º, coloque à disposição de uma entidade que:</p> <p>a) Seja residente:</p> <p>1) Noutro Estado membro da União Europeia;</p> <p>2) Num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia;</p> <p>3) Num Estado com o qual tenha sido celebrada e se encontre em vigor convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações.</p> <p>b) Esteja sujeita e não isenta de um imposto referido no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/96/UE, do Conselho, de 30 de novembro, ou de um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC desde que, nas situações previstas na subalínea 3) da alínea anterior, a taxa legal aplicável à entidade não seja inferior a 60% da taxa do IRC prevista no n.º 1 do artigo 87.º;</p> <p>c) Detenha direta ou indireta e indiretamente, nos termos do n.º 6 do artigo 69.º, uma participação não inferior a 5% do capital social ou dos direitos de voto da entidade que distribui os lucros ou reservas;</p> <p>d) Detenha a participação referida na alínea anterior de modo ininterrupto, durante os 24 meses anteriores à colocação à disposição.</p> <p>(...)</p> <p>6 - O disposto nos n.ºs 3 e 4 é igualmente aplicável aos lucros e reservas distribuídos que uma entidade residente em território português coloque à disposição de um estabelecimento estável situado noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu de uma entidade que cumpra os requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d) do n.º 3.</p> <p>(...)</p> <p>8 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5, estão ainda isentos de IRC os lucros que uma entidade residente em território português coloque à disposição de uma sociedade residente na Confederação Suíça, nos termos e condições referidos no artigo 15.º do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça, que prevê medidas equivalentes às previstas na Diretiva n.º 2003/48/CE, do Conselho, de 3 de junho, relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros, sempre que:</p> <p>a) A sociedade beneficiária dos lucros tenha uma participação mínima direta de 25% no capital da sociedade que distribui os lucros desde há pelo menos dois anos; e</p> <p>b) Nos termos das convenções destinadas a evitar a dupla tributação celebradas por Portugal e pela Suíça com quaisquer Estados terceiros, nenhuma das entidades tenha residência fiscal nesse Estado terceiro; e</p> <p>c) Ambas as entidades estejam sujeitas a imposto sobre o rendimento das sociedades sem beneficiarem de uma qualquer isenção e ambas revistam a forma de sociedade limitada.</p> <p>(...)</p> <p>17 - O disposto nos n.ºs 3, 6 e 8 não é aplicável aos lucros e reservas distribuídos quando exista uma construção ou série de construções que, tendo sido realizada com a finalidade principal ou uma das finalidades principais de obter uma vantagem fiscal que fruste o objeto e finalidade de eliminar a dupla tributação sobre tais rendimentos, não seja considerada genuína, tendo em conta todos os factos e circunstâncias relevantes.</p> <p>18 - Para efeitos do número anterior, considera-se que uma construção ou série de construções não é genuína na medida em que não seja realizada por razões económicas válidas e não reflita substância económica.</p>	<p>1 - Os lucros e reservas distribuídos a sujeitos passivos de IRC com sede ou direção efetiva em território português não concorrem para a determinação do lucro tributável, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <p>a) O sujeito passivo detenha direta ou indireta e indiretamente, nos termos do n.º 6 do artigo 69.º, uma participação não inferior a 5% do capital social ou dos direitos de voto da entidade que distribui os lucros ou reservas;</p> <p>b) A participação referida no número anterior tenha sido detida, de modo ininterrupto, durante os 24 meses anteriores à distribuição ou, se detida há menos tempo, seja mantida durante o tempo necessário para completar aquele período;</p> <p>c) O sujeito passivo não seja abrangido pelo regime da transparência fiscal previsto no artigo 6.º;</p> <p>d) A entidade que distribui os lucros ou reservas esteja sujeita e não isenta de IRC, do imposto referido no artigo 7.º, de um imposto referido no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/96/UE, do Conselho, de 30 de novembro, ou de um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC e a taxa legal aplicável à entidade não seja inferior a 60% da taxa do IRC prevista no n.º 1 do artigo 87.º;</p> <p>e) A entidade que distribui os lucros ou reservas não tenha residência ou domicílio em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.</p> <p>(...)</p> <p>13 - O disposto no n.º 1 não é aplicável aos lucros e reservas distribuídos quando exista uma construção ou série de construções que, tendo sido realizada com a finalidade principal ou uma das finalidades principais de obter uma vantagem fiscal que fruste o objeto e finalidade de eliminar a dupla tributação sobre tais rendimentos, não seja considerada genuína, tendo em conta todos os factos e circunstâncias relevantes.</p> <p>14 - Para efeitos do número anterior, considera-se que uma construção ou série de construções não é genuína na medida em que não seja realizada por razões económicas válidas e não reflita substância económica</p>



■ IRS – Novo ANEXO H

A **PORTARIA 32/2016**, de 25 de fevereiro, aprovou o novo modelo do Anexo H («Benefícios fiscais e deduções»), de modo a acolher a possibilidade, transitória, permitida pelo Decreto-Lei 5/2016, de 8 de fevereiro, de declaração pelos sujeitos passivos das despesas de saúde, formação e educação, encargos com imóveis e encargos com lares respeitantes a 2015 e, bem assim, de definir a forma como se efetiva a dedução à coleta de despesas de saúde e de formação e educação realizadas fora do país em 2015, quando não realizadas noutro Estado membro da UE, ou do Espaço Económico Europeu com o qual exista intercâmbio de informações em matéria fiscal, as quais substituem as comunicadas à AT e registadas no portal e-fatura.

■ IRS/2015 – PRORROGADOS PRAZOS DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO MOD. 3 E OUTROS PRAZOS

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, através do Despacho nº 18/2016-XXI, de 15 de fevereiro, disponível no Portal das Finanças, prorrogou:

- **ATÉ 22 DE FEVEREIRO** - o prazo para verificação e comunicação de faturas pelos consumidores finais no portal e-fatura previsto no nº 5 do artigo 78º-B do CIRS (que terminava a 15);
- **ATÉ 15 DE MARÇO** - o prazo para a disponibilização no Portal das Finanças, na página pessoal do contribuinte, da consulta dos montantes das deduções à coleta apurados pela AT com base na informação que lhe foi comunicada através do sistema e-fatura, do recibo eletrónico de rendas e de todas as declarações entregues por entidades terceiras (previsto no nº 6 do artigo 78º-B do CIRS e que terminava em 29 de fevereiro);
- **ATÉ 31 DE MARÇO** - o prazo para reclamação prévia pelo contribuinte do cálculo efetuado pela AT dos montantes das deduções à coleta que lhe foram comunicadas (previsto no nº 7 do artigo 78º-B do CIRS e que terminava a 15 de março).

Os **PRAZOS DE ENTREGA DAS DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS MODELO 3** são igualmente alterados, passando a ocorrer durante:

- O **MÊS DE ABRIL** - para os contribuintes que tenham auferido exclusivamente rendimentos do trabalho dependente e pensões (que decorria de 15 de março a 15 de abril);
- O **MÊS DE MAIO** - para os contribuintes que auferiram ainda ou apenas outros rendimentos (que decorria de 16 de abril a 16 de maio).

Pode consultar o despacho em http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/4C42CBDC-AEB5-40B6-8375-0D32A7F642F5/0/Despacho_SEAF_18_2016_XXI.pdf.

■ IRS – SISTEMA E-FATURA. DEDUÇÕES À COLETA 2015

O Decreto-Lei 5/2016, de 8 de fevereiro, aprovou um regime excecional e transitório aplicável à declaração dos rendimentos relativos a 2015, concedendo a possibilidade de os contribuintes poderem declarar as suas despesas de saúde, educação e formação e os encargos com imóveis e com lares relativos a esse ano, e definindo ainda a forma como se efetiva a dedução à coleta de despesas de saúde e de formação e educação, quando realizadas fora da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

Lembramos que a reforma do CIRS aprovada pela Lei 82-E/2014, de 31 de dezembro, alterou significativamente os procedimentos relativos ao cálculo das deduções à coleta, que até 2014 assentavam nos valores declarados pelos contribuintes nas respetivas declarações de rendimentos. Com efeito, a partir de 2015, o sistema passou a basear-se, para a grande maioria das deduções à coleta, em valores comunicados por entidades terceiras através do sistema e-fatura e no âmbito do cumprimento de obrigações acessórias, valores esses que, sob pena de não serem considerados no apuramento do IRS devido, os sujeitos passivos deviam confirmar ou registar antes do início do prazo de entrega da declaração modelo 3.

Os valores daquelas despesas e encargos que sejam declarados pelos sujeitos passivos serão aceites pela AT e sobreponem-se aos que lhe tenham sido comunicados e registados no portal e-fatura.

Quanto às despesas de saúde e de formação e educação (a que se referem os artigos 78º-C e 78º-D do CIRS) realizadas fora da União Europeia e do Espaço Económico Europeu com o qual exista intercâmbio de informações em matéria fiscal, as mesmas podem ser comunicadas no Portal das Finanças, sem prejuízo da opção do sujeito passivo pela sua declaração nos termos do parágrafo anterior.

Os sujeitos passivos que usem da faculdade permitida pelo presente diploma não ficam dispensados do cumprimento da obrigação de comprovar os montantes declarados relativamente à parte que excedam os valores previamente comunicados à AT.

*Divulgue no site da
www.apcmc.pt*

*os seus produtos,
novidades, eventos...*

■ PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS

MARÇO

WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

SUMÁRIO

ATÉ AO DIA 10

- IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA - PERIODICIDADE MENSAL (JAN.16)
- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - ENTREGA DE DECLARAÇÕES (FEV.16)
- IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES AT (FEV.16)

ATÉ AO DIA 15

- IRS/2015 - CONSULTA E RECLAMAÇÃO DAS DESPESAS APURADAS PELA AT

ATÉ AO DIA 21

- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - PAGAMENTO (FEV.16)
- SEGURANÇA SOCIAL - INDEPENDENTES - PAGAMENTO (FEV.16)
- FUNDOS DE COMPENSAÇÃO - PAGAMENTO (FEV.16)
- IRC/IRS - RETENÇÕES NA FONTE (FEV.16)
- SELO - PAGAMENTO DO RELATIVO A FEV.16
- IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA - REGIMES MENSAL E TRIMESTRAL

ATÉ AO DIA 28

- IVA - COMUNICAÇÃO À AT DAS FATURAS EMITIDAS EM FEV.16

ATÉ AO DIA 31

- IUC - PAGAMENTO - VEÍCULOS COM ANIVERSÁRIO DE MATRÍCULA EM MAR.16
- IRS - CATEGORIA B - OPÇÃO PELOS REGIMES DE CONTABILIDADE OU SIMPLIFICADO
- IRC - PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA / 2016
- IVA - PEQUENOS RETALHISTAS - AQUISIÇÕES EFECTUADAS EM 2015

■ ATÉ AO DIA 10

IVA - PERIODICIDADE MENSAL

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem proceder à entrega, via Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no mês de **JANEIRO DE 2016**, acompanhada dos anexos que forem devidos, e efetuar, se for caso disso, o competente pagamento.

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL

– DECLARAÇÕES DE REMUNERAÇÕES

Devem ser entregues as declarações de remunerações relativas ao mês de **FEVEREIRO DE 2016**, exclusivamente através da Segurança Social Direta, incluindo o empregador que seja pessoa singular e com apenas um trabalhador ao seu serviço.

IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)

As entidades que pagaram ou colocaram à disposição de residentes em território português, em **FEVEREIRO DE 2016**, rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2º e 12º do CIRS, devem proceder ao envio, pela Internet, da Declaração Mensal de Remunerações (AT) para comunicação de tais rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efectuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais.

Estão **DISPENSADAS DESTA OBRIGAÇÃO** as entidades que não exerçam atividades empresariais ou profissionais ou, exercendo-as, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essas atividades, as quais podem optar por declarar tais rendimentos na declaração anual modelo 10.

■ ATÉ AO DIA 15

IRS/2015 – DEDUÇÕES À COLETA

CONSULTA E RECLAMAÇÃO DAS DESPESAS APURADAS PELA AT NO PORTAL

Os sujeitos passivos de IRS e os seus dependentes com despesas registadas em seu nome devem, individualmente, no Portal das Finanças (<https://irs.portaldasfinancas.gov.pt>), de 1

a 15 de março, proceder à consulta das apuradas e consideradas pela AT para efeitos de dedução à coleta do IRS de 2015 e, sendo caso disso, apresentar reclamação de alguma omissão ou desconformidade nas despesas ou no respetivo cálculo.

■ ATÉ AO DIA 21

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **FEVEREIRO DE 2016**.

SEGURANÇA SOCIAL – INDEPENDENTES – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **FEVEREIRO DE 2016**.

FUNDOS DE COMPENSAÇÃO – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das entregas devidas ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas a **FEVEREIRO DE 2016** (pode ser pago até dia 8 do mês seguinte mas sujeito a juros, que serão incluídos no pagamento do mês seguinte).

O pagamento é efetuado por multibanco ou homebanking, utilizando as referências do documento de pagamento previamente emitido, por iniciativa da empresa (a partir do dia 10), em www.fundoscompensacao.pt.

O pagamento corresponde a 1% da retribuição base e diurnidades pagas ou devidas aos trabalhadores admitidos a partir de 1 de outubro de 2013, destinando-se 0,925% ao FCT e 0,075% ao FGCT, sendo realizados 12 pagamentos por ano (excluídos subsídios de férias e de Natal e outras prestações retributivas).

IRS/IRC – RETENÇÕES NA FONTE

Deve ser declarado através da Internet e entregue o IRS retido pelas entidades que, possuindo ou devendo possuir contabilidade organizada, atribuíram no mês de **FEVEREIRO DE 2016** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS B** (empresariais e profissionais), **E** (capitais) e **F** (prediais).

Também as entidades, com ou sem contabilidade organizada, que tenham pago ou colocado à disposição no mês de **FEVEREIRO DE 2016** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS A** (trabalho dependente) e **H** (pensões), deverão declarar pela mesma via e entregar o IRS retido na fonte.

O mesmo se diga para as importâncias retidas no mês de **FEVEREIRO DE 2016** sobre rendimentos sujeitos a IRC.

IMPOSTO DO SELO – PAGAMENTO

Deve ser declarado através da Internet e entregue pelas empresas e outras entidades sobre quem recaia tal obrigação o imposto do selo liquidado no mês de **FEVEREIRO DE 2016**.

IVA – DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

– TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS

Deve ser entregue a Declaração Recapitulativa, via Internet, pelos sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal que em **FEVEREIRO DE 2016** efetuaram transmissões intracomunitárias de bens e ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Também os sujeitos passivos isentos ao abrigo do artº 53º do CIVA que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, em fevereiro de 2016 quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, devem proceder à entrega da Declaração Recapitulativa, via Internet.

■ ATÉ AO DIA 28

IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT

Os sujeitos passivos de IVA são obrigados a comunicar à AT, por via eletrónica, os elementos das faturas que emitiram em **FEVEREIRO DE 2016**.

■ ATÉ AO DIA 31

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Deve ser liquidado e pago o Imposto Único de Circulação (IUC) relativo a 2016 pelos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de **MARÇO**.

Os **VEÍCULOS NOVOS ADQUIRIDOS EM 2016** devem liquidar e pagar o IUC nos 30 dias posteriores ao termo do prazo legal para o registo.

A liquidação do IUC é efetuada pelo próprio sujeito passivo através da Internet (obrigatório para as pessoas coletivas), podendo também sê-lo em qualquer serviço de finanças, em atendimento ao público.

IRS – OPÇÃO PELO REGIME DE CONTABILIDADE OU PELO REGIME SIMPLIFICADO

Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos empresariais e profissionais (categoria B) abrangidos pelo regime simplificado de tributação que pretendam e possam optar pelo regime de contabilidade organizada, ou abrangidos pelo regime de contabilidade organizada que pretendam e possam optar pelo regime simplificado, devem comunicar e formalizar tal opção através da apresentação da declaração de alterações de atividade em qualquer serviço de finanças, a qual produzirá efeitos a 1 de Janeiro p.p..

IRC – PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA / 2016

Os sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, e os não residentes com estabelecimento estável no país, devem efetuar o

pagamento especial por conta relativo ao exercício fiscal em curso, podendo fazê-lo pela **TOTALIDADE** neste mês de março ou em **DUAS PRESTAÇÕES**, vencendo-se a 1ª até 31 de março e a 2ª até 31 de outubro p.f..

O montante do PEC/2016 é igual a 1% do volume de negócios (= vendas e serviços prestados) de 2015, com o limite mínimo de € 1000 e, quando superior, igual a € 1000 acrescido de 20% da parte que o exceda, com o limite máximo de € 70 000, podendo apenas ser-lhe deduzidos os pagamentos por conta efetuados em 2015.

ESTÃO DISPENSADOS DE EFETUAR O PEC/2016 (...) os contribuintes de IRC que iniciem em 2016 ou tenham iniciado em 2015 a sua atividade, os contribuintes do regime simplificado, os que tenham deixado de efetuar vendas ou prestações de serviços e tenham entregado a correspondente declaração de cessação de atividade, os que se encontrem com processos no âmbito do CIRE e, ainda, os contribuintes totalmente isentos de IRC, ainda que a isenção não inclua rendimentos que sejam sujeitos a tributação por retenção na fonte com carácter definitivo.

IVA – PEQUENOS RETALHISTAS

Os sujeitos passivos enquadrados no regime especial dos pequenos retalhistas devem apresentar, em triplicado e no serviço de finanças competente, a declaração modelo 1074 (INCM) relativa às aquisições efectuadas em 2015.

IRS / 2015 – PRAZOS DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 3

A entrega da declaração de IRS relativa a 2015 é efetuada nos seguintes prazos:

- Contribuintes que receberam exclusivamente rendimentos das categorias A (trabalho dependente) e ou H (pensões):
 - De 15 de março a 15 de abril
- Contribuintes que receberam rendimentos de outra(s) categoria(s):
 - De 16 de abril a 16 de maio



A Plataforma MATERIAL ON é uma Plataforma Digital Bilingue que inclui um diretório de produtos e empresas, organizado de forma a favorecer a consulta dos arquitetos e projetistas, promovendo os produtos portugueses em todo o mundo. Esta plataforma estará disponível para todos os intervenientes do setor da construção, nomeadamente projetistas, construtores, fabricantes, equipas de fiscalização, comerciantes, entre outros, quer nacionais quer estrangeiros.

O acesso à plataforma poderá ser realizado através do site da APCMC ou diretamente através do link: www.materialon.com. O registo é um processo obrigatório que permite que os gestores da plataforma possam recolher informação sobre os utilizadores, podendo assim dinamizar os conteúdos, de acordo com as respetivas necessidades.



■ **SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS**
- RESTITUIÇÃO DE CAUÇÕES



O Decreto-Lei 7/2016, de 22 de fevereiro, prorrogou até **30 DE JUNHO P.F.** o prazo, terminado no passado dia 31 de dezembro, para apresentação, pelos consumidores, dos pedidos de restituição do valor

das cauções dos serviços públicos essenciais de fornecimento de água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados.

Os prestadores dos serviços públicos essenciais, incluindo as autarquias locais prestadoras destes serviços, devem emitir, quando solicitado pelos consumidores, declaração comprovativa do direito à restituição da respetiva caução, até 8 de julho de 2016, podendo os consumidores reclamar o respetivo montante junto da Direção-Geral do Consumidor até 31 de julho de 2016.

■ **DIREITO ANTIDUMPING PROVISÓRIO SOBRE VARÕES PARA BETÃO ARMADO DA CHINA**

O Regulamento de Execução (UE) 2016/113 da Comissão, de 28 de janeiro, publicado no JOUE de 29 de janeiro e em vigor desde o dia seguinte, instituiu um direito antidumping provisório sobre as importações de varões para betão armado de elevado desempenho à fadiga originários da China.

Os varões para betão armado em ferro ou aço de elevado desempenho à fadiga, de ferro, aço não ligado ou aço ligado (exceto aço inoxidável, aço rápido e aço ao silício-mangânês), simplesmente laminados a quente, incluindo os que tenham sido submetidos a torção após laminagem, que se apresentam dentados, com nervuras, sulcos (entalhes) ou com relevos produzidos durante a laminagem, ou submetidos a torção após laminagem, cuja principal característica do elevado desempenho à fadiga é a capacidade de suportar uma tensão repetida sem rutura e, especificamente, a capacidade de resistir a mais de 4,5 milhões de ciclos de fadiga com uma razão de tensões (min/max) de 0,2 e uma gama de tensões superior a 150 MPa, são os atualmente classificados nos códigos NC ex 7214 20 00, ex 7228 30 20, ex 7228 30 41, ex 7228 30 49, ex 7228 30 61, ex 7228 30 69, ex 7228 30 70 e ex 7228 30 89 (códigos TARIC 7214200010, 7228302010, 7228304110, 7228304910, 7228306110, 7228306910, 7228307010 e 7228308910) e originários da República Popular da China, recaindo as taxas do direito anti-dumping provisório sobre o preço líquido, franco-fronteira da UE, do produto não desalfandegado e produzido pelas seguintes empresas:



Empresa	direito (%)	Código adicional TARIC
Jiangyin Xicheng Steel Co., Ltd., Jiangyin	9,2	C060
Jiangyin Ruihe Metal Products Co., Ltd., Jiangyin	9,2	C061
Jiangsu Yonggang Group Co., Ltd., Zhangjiagang	13,0	C062
Jiangsu Lianfeng Industrial Co., Ltd., Zhangjiagang	13,0	C063
Zhangjiagang Hongchang High Wires Co., Ltd., Zhangjiagang	13,0	C064
Zhangjiagang Shatai Steel Co., Ltd., Zhangjiagang	13,0	C065
Todas as outras empresas	13,0	C999

A aplicação da taxa do direito individual prevista para as empresas mencionadas supra está subordinada à apresentação, às autoridades aduaneiras dos Estados-Membros, de uma fatura comercial válida, que deve incluir uma declaração datada e assinada por um responsável da entidade que emitiu a fatura, identificado pelo seu nome e função, com a seguinte redação: «Eu, abaixo assinado, certifico que (o volume) de (produto em causa) vendido para exportação para a União Europeia e abrangido pela presente fatura foi produzido por (firma e endereço) (código adicional TARIC) na República Popular da China. Declaro que a informação prestada na presente fatura é completa e exata.» Se essa fatura não for apresentada, aplica-se o direito aplicável a «todas as outras empresas».

A introdução em livre prática na União do produto aqui em causa fica sujeita à constituição de uma garantia equivalente ao montante do direito provisório.

■ **REVOGAÇÃO DE DIREITO ANTI-DUMPING. PARAFUSOS DA CHINA E MALÁSIA**

O Regulamento de Execução (UE) 2016/278 da Comissão, de 26 de fevereiro (JOUE de 27/2), revogou os direitos anti-dumping definitivos que recaíam sobre as importações de certos parafusos da China e da Malásia, com efeitos a 28 de fevereiro de 2016.



Em causa estão os parafusos de ferro ou aço, exceto de aço inoxidável, ou seja, parafusos para madeira (exceto tira-fundos), parafusos perfurantes, outros parafusos e pinos ou pernos com cabeça (mesmo com as porcas e anilhas ou arruelas, com exclusão de parafusos, cortados na massa, de espessura de haste não superior a 6 mm e excluindo parafusos e pinos ou pernos para fixação de elementos de vias-férreas) e anilhas ou arruelas, atualmente classificados nos códigos NC 7318 12 90, 7318 14 91, 7318 14 99, 7318 15 59, 7318 15 69, 7318 15 81, 7318 15 89, ex 7318 15 90, ex 7318 21 00 e ex 7318 22 00 (códigos TARIC 7318159021, 7318159029, 7318159071, 7318159079, 7318159091, 7318159098, 7318210031, 7318210039, 7318210095, 7318210098, 7318220031, 7318220039, 7318220095 e 7318220098), originários da China e da Malásia, independentemente de serem ou não declaradas originários da Malásia.

■ **ABERTURA DE PROCESSOS ANTI-DUMPING RELATIVOS A CERTOS PRODUTOS DE FERRO E AÇO DA CHINA**

No JOUE, Série C 58, do passado dia 13 de fevereiro foram publicados os seguintes Avisos da Comissão Europeia, dando notícia da abertura de processos de inquérito, a concluir em 15 meses, relativos a importações, em 2015, de produtos siderúrgicos originários da China, na sequência de denúncias apresentadas pela Eurofer, Associação Europeia da Indústria do Aço:

- Aviso nº 2016/C 058/8 - início de um processo anti-dumping relativo às importações de determinados produtos planos laminados a quente, de ferro, aço não ligado ou outras ligas de aço, originários da República Popular da China

Objeto do inquérito são determinados produtos laminados planos de ferro, de aço não ligado ou de outras ligas de aço (não incluindo o aço inoxidável), mesmo em rolos, (incluindo produtos de corte longitudinal e de arco ou banda), simplesmente laminados a quente, (produtos planos laminados a quente), não folheados ou chapeados, nem revestidos, exceto o aço-silício magnético de grãos orientados, atualmente classificados nos códigos NC 7208 10 00, 7208 25 00, 7208 26 00, 7208 27 00, 7208 36 00, 7208 37 00, 7208 38 00, 7208 39 00, 7208 40 00, 7208 52 99, 7208 53 90, 7208 54 00, 7211 14 00, 7211 19 00, 7225 19 10, 7225 30 10, 7225 30 30, 7225 30 90, 7225 40 12, 7225 40 15, ex 7225 40 60, 7225 40 90, 7226 19 10, ex 7226 20 00, 7226 91 20, 7226 91 91 e 7226 91 99.

- Aviso nº 2016/C 058/9 - início de um processo anti-dumping relativo às importações de determinadas chapas grossas de aço não ligado ou de outras ligas de aço originárias da República Popular da China.

Objeto do inquérito são produtos planos de aço não ligado ou de outras ligas de aço (excluindo aço inoxidável, aços ao silício, denominados «magnéticos», aço para ferramentas e aço rápido), laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, não enrolados, de espessura superior a 10 mm e de largura igual ou superior a 600 mm ou de espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm e de largura igual ou superior a 2 050 mm («chapas grossas»), atualmente classificados nos códigos NC 7208 51 20, 7208 51 91, 7208 51 98, 7208 52 91, ex 7208 90 20, ex 7208 90 80, 7225 40 40, ex 7225 40 60 e ex 7225 99 00.

- Aviso nº 2016/C 058/10 - início de um processo anti-dumping relativo às importações de determinadas tubos sem costura, de ferro (exceto ferro fundido) ou de aço (exceto aço inoxidável), de secção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, originários da República Popular da China, atualmente classificados nos códigos NC 7304 19 90, 7304 29 90, 7304 39 98 e 7304 59 99.

■ **DIREITO ANTI-DUMPING PROVISÓRIO SOBRE PRODUTOS PLANOS DE AÇO DA CHINA E DA RÚSSIA**

O Regulamento de Execução (UE) 2016/181 da Comissão, de 10 de fevereiro, publicado no JOUE de 12 de fevereiro e em vigor desde o dia seguinte, instituiu um direito antidumping provisório sobre as importações de produtos planos de aço laminados a frio originários da China e da Rússia.

Os produtos planos, de ferro ou aço não ligado, ou outras ligas de aço, exceto de aço inoxidável, de qualquer largura, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos, simplesmente laminados a frio, são os atualmente classificados nos códigos NC ex 7209 15 00 (código TARIC 7209150090), 7209 16 90, 7209 17 90, 7209 18 91, ex 7209 18 99 (código TARIC 7209189990), ex 7209 25 00 (código TARIC 7209250090), 7209 26 90, 7209 27 90, 7209 28 90, 7211 23 30, ex 7211 23 80 (códigos TARIC 7211238019, 7211238095 e 7211238099), ex 7211 29 00 (códigos TARIC 7211290019 e 7211290099), 7225 50 80 e 7226 92 00 e originários da República Popular da China e da Federação da Rússia.

Não são abrangidos os produtos laminados planos:

- de ferro ou aço não ligado, de qualquer largura, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos, simplesmente laminados a frio, mesmo em rolos, de qualquer espessura, elétricos;
- de ferro ou aço não ligado, de qualquer largura, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos, em rolos, de espessura inferior a 0,35 mm, recozidos (conhecidos como «chapas pretas»);
- de outras ligas de aço, de qualquer largura, de aços ao silício, denominados «magnéticos»; e
- de ligas de aço, simplesmente laminados a frio, de aço de corte rápido.

As taxas do direito anti-dumping provisório recaem sobre o preço líquido, franco-fronteira da UE, do produto não desalfandegado e produzido pelas seguintes empresas:

País	Empresa	Direito (%)	Código adicional TARIC
China	Angang Steel Company Limited, Anshan	13,8	C097
	Tianjin Angang Tiantie Cold Rolled Sheets Co. Ltd., Tianjin	13,8	C098
	Outras empresas que colaboraram no inquérito, referidas no anexo	14,5	--
	Todas as outras empresas	16%	C999
Rússia	Magnitogorsk Iron & Steel Works OJSC, Magnitogorsk	19,8	C099
	PAO Severstal, Cherepovets	25,4	C100
	Todas as outras empresas	26,2	C999

Empresas que colaboraram no inquérito (todas da China)	Código adicional - TARIC
Hebei Iron and Steel Co., Ltd., Shijiazhuang	C103
Handan Iron & Steel Group Han-Bao Co., Ltd., Handan	C104
Baoshan Iron & Steel Co., Ltd., Shanghai	C105
Shanghai Meishan Iron & Steel Co., Ltd., Nanjing	C106
BX Steel POSCO Cold Rolled Sheet Co., Ltd., Benxi	C107
Bengang Steel Plates Co., Ltd, Benxi	C108
WISCO International Economic & Trading Co. Ltd., Wuhan	C109
Maanshan Iron & Steel Co., Ltd., Maanshan	C110
Tianjin Rolling-one Steel Co., Ltd., Tianjin	C111
Zhangjiagang Yangtze River Cold Rolled Sheet Co., Ltd., Zhangjiagang	C112
Inner Mongolia Baotou Steel Union Co., Ltd., Baotou City	C113